



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Edmilson Guimarães de Almeida		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Edmilson Guimarães de Almeida, INEP 23068183, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU N° 13675497-0	PARECER N° 0307/2014	APROVADO EM: 20.05.2014

I – RELATÓRIO

Ivana Garcia de Lima, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Edmilson Guimarães de Almeida, mediante o processo nº 13675497-0, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Avenida General Afonso Albuquerque, s/n, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com Censo Escolar nº 23068183.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ivana Garcia de Lima, diretora pedagógica, licenciada em Educação Física, com pós-graduação em Gestão da Educação Pública, Registro nº 16015, e a secretária escolar, Elizabeth Ferreira de Melo Menezes, Registro nº 4491.

O corpo docente é composto de 24 (vinte e quatro) professores, dos quais quinze são habilitados e nove autorizados pela Superintendência Escolar de Fortaleza.

Consta do processo o Atestado de Segurança, emitido pela engenheira civil Maria Fabíola de C. Rafael, CREA nº 46851-D. O protocolo de solicitação de renovação de registro sanitário, encaminhado à Prefeitura Municipal de Fortaleza, foi anexado a este Processo.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou o relatório técnico que originou este Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0307/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0221/2014, de autoria da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Edmilson Guimarães de Almeida, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de maio de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE